

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI nº 510/97,

de 26 de junho de 1.997.

“Acrescenta parágrafo único no art. 74, da Lei nº 205/74, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica acrescido do parágrafo único o art. 74, da Lei Municipal nº 205/74.

Art.1º)
.....

Parágrafo Único: No Distrito de Olhos D'Água e nos povoados do Município, a apreensão de animais fica restrita às ruas e praças.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
aos 26 dias do mês de junho do ano de 1.997.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal